

PREFEITURA DE IRATI

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 007/2025:

Súmula: “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da autarquia municipal CAPSIRATI e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da autarquia municipal CAPSIRATI, dois cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados pelo Superintendente do CAPSIRATI, destinados a funções de assessoramento estratégico, conforme especificações abaixo:

Assessor Técnico- Administrativo: 1 (um) cargo.

Assessor de Benefícios e processos: 1 (um) cargo.

Art. 2º Os cargos em comissão criados por esta Lei terão as seguintes atribuições específicas:

I – Assessor Técnico-Administrativo**Atribuições:**

Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais; acompanhar a tramitação de demandas administrativas, propondo estratégias para otimização das rotinas de trabalho; elaborar relatórios, ofícios e documentos técnicos para subsidiar decisões estratégicas da autarquia; auxiliar no monitoramento de normas e legislações aplicáveis à gestão administrativa e financeira da autarquia; propor melhorias nas rotinas administrativas e colaborar no planejamento de ações

institucionais; prestar suporte técnico e estratégico à superintendência e ao setor contábil na gestão de processos licitatórios, incluindo a análise, organização e acompanhamento de licitações e contratações de prestação de serviços; assessorar na elaboração, controle e execução de compras e despesas, garantindo conformidade com a legislação vigente; acompanhar e monitorar a execução de contratos administrativos, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e os prazos estabelecidos; auxiliar nos processos de contabilidade pública, incluindo a análise e organização de documentos contábeis e a supervisão da compensação previdenciária; gerenciar e acompanhar a gestão de empréstimos consignados, movimentações bancárias e demais rotinas financeiras da autarquia; efetuar lançamentos e atualizações de dados em plataformas governamentais, como sistemas de controle e transparência pública; manter e atualizar o site institucional da autarquia, garantindo a comunicação efetiva com os cidadãos e a transparência das informações; fornecer suporte na elaboração e acompanhamento do cálculo atuarial, em parceria com consultorias técnicas quando necessário; colaborar na manutenção da regularidade fiscal e contábil da autarquia, propondo soluções para otimização de recursos; prestar assessoria direta à superintendência no planejamento estratégico e na execução de atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira.

II – Assessor de Benefícios e Processos

Atribuições:

Prestar apoio técnico e administrativo na análise e organização de processos relacionados à concessão de aposentadorias, revisões e prova de vida; acompanhar a tramitação de processos administrativos referentes a benefícios, garantindo a observância dos prazos e a conformidade com as normas vigentes; auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres e documentos administrativos necessários à gestão de benefícios; propor melhorias nos procedimentos internos relacionados à análise e concessão de benefícios; colaborar com a

superintendência em atividades de assessoramento estratégico no âmbito de benefícios e processos administrativos.

Art. 3º As condições para provimento dos cargos criados por esta Lei são as seguintes:

I – Assessor Técnico-Administrativo:

- a) Requisitos: Ensino superior completo em Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas.
- b) Regime: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
- c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Assessor de Benefícios e Processos:

- a) Requisitos: Ensino médio completo ou técnico em administração, com experiência comprovada em gestão de benefícios ou atividades administrativas correlatas.
- b) Regime: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
- c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a seguinte:

I – Assessor Técnico-Administrativo: R\$ 5.036,22 (cinco mil e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

II – Assessor de Benefícios e Processos: R\$ 3.852,32 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Os valores das remunerações estabelecidos no Art. 4º desta Lei serão reajustados anualmente, conforme o índice aplicado para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 DE FEVEREIRO DE
2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Súmula: “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da autarquia municipal CAPSIRATI e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de dois cargos em comissão no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati (CAPSIRATI), visando atender à necessidade de assessoramento estratégico em áreas fundamentais para o funcionamento da autarquia, especialmente nas atividades relacionadas à gestão administrativa, previdenciária, jurídica e de benefícios.

A proposta também visa aperfeiçoar a estrutura administrativa do CAPSIRATI, permitindo uma gestão mais eficaz e alinhada às demandas institucionais. A criação desses cargos busca otimizar o desempenho das atividades estratégicas, assegurando que decisões e processos sejam conduzidos com maior precisão, segurança jurídica e eficiência operacional.

As atribuições dos cargos foram elaboradas em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, não substituindo atividades técnicas ou administrativas de caráter permanente.

Por fim, destaca-se que o impacto financeiro decorrente da criação dos cargos foi analisado e encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal